

Art. 14. Controlador e encarregado poderão requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos, prestadores de serviços ou parceiros, respeitando-se o sigilo empresarial e demais proteções legais.

Parágrafo único. Os fornecedores de produtos, prestadores de serviços e outros parceiros, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados, serão considerados operadores e deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais;

II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, normas administrativas e instrumentos contratuais;

III - manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo controlador;

V - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao controlador, mediante solicitação escrita;

VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo controlador ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, sempre que demandado, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar formalmente e de imediato ao encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; e

IX - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Art. 15. Os pedidos de titulares de dados envolvendo esta Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais serão dirigidos ao encarregado da Procuradoria-Geral do Estado, a quem competirá a análise preliminar.

§ 1º O encarregado examinará os pedidos e os encaminhará ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 1.395, de 2021 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado), no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, acompanhado de manifestação fundamentada e de proposta de solução.

§ 2º O encarregado comunicará ao titular dos dados a solução adotada pelo controlador.

Art. 16. As Chefas da Procuradoria-Geral do Estado poderão submeter consultas a respeito da aplicação concreta da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as quais deverão ser endereçadas ao encarregado, que formulará manifestação fundamentada a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da consulta, submetendo-a à aprovação do(a) Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Administrativo(a).

Art. 17. O encarregado contará com apoio efetivo do Comitê Gestor de Dados Pessoais instituído pela PORTARIA Nº 356/2021-PGE/GAB, de 23 de julho de 2021, com a finalidade de estabelecer regras de segurança, de boas práticas, de governança, e de procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais para o adequado desempenho de suas funções.

Art. 18. A Procuradoria-Geral do Estado padronizará modelos de comunicação para utilização pelo encarregado no atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais e demais procedimentos organizacionais visando assegurar a celeridade dos requerimentos.

#### CAPÍTULO V

##### DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 19. A Procuradoria-Geral do Estado dispõe de Política de Segurança da Informação que especifica e determina a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 20. A Procuradoria-Geral do Estado adotará boas práticas e governança em segurança da informação visando orientar comportamentos adequados e mitigar os riscos de comprometimento dos dados pessoais tratados em suas atividades.

Art. 21. O encarregado deverá ser informado a respeito de todo e qualquer incidente envolvendo dados pessoais.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Gestão Documental (DTIGD) deverá informar o encarregado a respeito do estado dos sistemas empregados pelo órgão ou de qualquer risco associado à proteção de dados sempre que solicitada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 22. Cabe ao encarregado a tarefa de manter a Governança Superior Estratégica informada a respeito de aspectos e de fatos significativos para a integridade dos sistemas utilizados pela Procuradoria-Geral do Estado.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

RICARDO NASSER SEFER

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Protocolo: 756693

#### CONTRATO

##### Extrato de Contrato: Nº 002/2022-PGE

Exercício: 2022

Origem: Pregão nº 009/2021 – PGE- PA

Data da Assinatura: 01/02/2022

Vigência: 01/02/2022 a 01/02/2023.

Valor Global: R\$ 79.275,00 (setenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: UG: 25101 Fonte: 0101 Funcional Programática: 25101.03.122.1297.8338 Elemento de Despesa: 339039 e 339030.

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA de Grupo Gerador, à diesel, de emergência automático Cummins/Stanford 500KVA, 220/127V, 60Hz, com fornecimento de todo material necessário, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado.

Contratada: D'SOUZA ENG. MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI-ME.

CNPJ/MF: nº 22.823.243/0001-62

Endereço: QD 405 SUL ALAMEDA 04, Nº 18, QD QI 07, LT 18 DIRETOR SUL, CEP: 77.015-626, em PALMAS-TO.

Ordenador: RICARDO NASSER SEFER – Procurador-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 756238

## SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

#### PORTARIA

##### PORTARIA. Nº 015/2022 – GAB/SEAC

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental de 08 de maio de 2020 e publicado no DOE 34.211 de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 1.741, de 19/04/2017, publicado no DOE de 20/04/2017, que disciplina o Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidor temporário, prevista no artigo 36, da Constituição do Estado do Pará, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas; e

CONSIDERANDO a autorização no Processo n. 2021/1061338, que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária da SEAC.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo identificados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo simplificado - PSS, para selecionar os servidores, em regime de contratação por prazo determinado, que irão prestar serviços para as Usinas da Paz, projeto do Governo do Estado do Pará:

Presidente: FABIO GOMES LARÊDO, matrícula nº 5946319;

Membro: ANA PATRÍCIA PINHEIRO DA COSTA, matrícula nº 5900291;

Membro: ARTUR MAGNO DE CARVALHO, matrícula nº 5947830;

Membro: GABRIELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 5935868-4;

Membro: ROBERTA SILVEIRA AZEVEDO XAVIER, matrícula nº 54196987;

Membro RODINILSON DOS SANTOS NOGUEIRA FILHO, matrícula nº 57191387-2;

Art. 2º- A presente comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do presente PSS, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário, 01 de fevereiro de 2022.

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Protocolo: 756437

#### ERRATA

**NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 014/2022-GAB/SEAC, PUBLICADA NO DOE Nº 34.852 DE 02/02/2022, REFERENTE AO SERVIDOR BRUNO NONATO DIAS MEDEIROS BRASÍL – PERÍODO DE GOZO...**

**ONDE SE LÊ: "07/02/2022 a 08/03/2022";**

**LEIA-SE: "04/02/2022 a 05/03/2022"**

Protocolo: 756366

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 012/2021-GABS/SEPLAD 17 DE JANEIRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado, nº 34.051, de 04/12/2020; e

CONSIDERANDO que compete ao Gestor reconhecer a dedicação, dinamismo, compromisso, eficiência, diligência, empenho funcional, destacando, o